



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRO REAL" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tamboril, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, justifica a contratação da banda "Forró Real" para apresentação artística no evento "Tamboril Fest", que será realizado no dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, pelos motivos a seguir expostos:

O Tamboril Fest é um dos eventos mais tradicionais do calendário cultural do município, com significativa importância para o fortalecimento da identidade cultural local, valorização da música regional e incentivo à economia criativa. O evento tem como objetivo promover o lazer da população, atrair turistas, movimentar o comércio local e divulgar os valores culturais do município.

A banda Forró Real é amplamente reconhecida no cenário musical regional e nacional como uma das mais representativas do gênero forró eletrônico, contando com um repertório consagrado e uma trajetória de mais de duas décadas de atuação. Sua participação no evento visa garantir a atratividade e o sucesso de público do Tamboril Fest, além de promover a valorização da música nordestina e de artistas que mantêm viva a tradição cultural da região.

A contratação direta está fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha da atração se dá em razão da notória especialização da banda "Forró Real" no gênero musical a que se propõe, além do seu forte apelo popular e capacidade de atrair grande público ao evento. A presença do grupo contribuirá significativamente para a qualidade do espetáculo e para o êxito do evento como um todo.

Dessa forma, entende-se como técnica e economicamente viável a contratação direta da banda Forró Real, cuja apresentação se constitui como peça-chave da programação do Tamboril Fest, reforçando o compromisso da gestão municipal com a cultura, o turismo e o bem-estar social.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Considerando as disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, especialmente nos casos de contratação de





profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o presente Termo de Referência estabelece a contratação da banda "Forró Real" para a realização de apresentação artística no evento Tamboril Fest, a ser realizado no dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, por meio de inexigibilidade de licitação.

A escolha da banda "Forró Real" está devidamente justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública e a crítica especializada, sendo um dos grupos musicais mais tradicionais e reconhecidos do gênero forró eletrônico no Brasil. Com mais de duas décadas de carreira e um repertório consolidado, a banda detém notório reconhecimento nacional, o que caracteriza a inviabilidade de competição com outros artistas ou grupos de porte e notoriedade equivalentes, conforme previsto na legislação supracitada.

A banda "Forró Real" possui ampla aceitação do público e constante participação em eventos de grande porte, sendo frequentemente contratada por prefeituras, empresas e organizadores de eventos de médio e grande porte, o que reforça sua capacidade de atrair público e agregar valor cultural ao evento.

Dessa forma, a atração de público equivalente à proporcionada pela banda "Forró Real" não seria viável com outro grupo artístico, considerando seu destaque no cenário musical, fator que justifica a inexigibilidade da licitação por inviabilidade de competição.

Portanto, com base no exposto e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda "Forró Real" será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, atendendo ao interesse público, à valorização da cultura local e à promoção de um evento de grande relevância para o município de Tamboril – CE.

5. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRO REAL" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.	SERVIÇO	1	R\$ 140.000,00	R\$140.000,00
VALOR TOTAL R\$ 140.000,00					

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. Os preços dos serviços a serem executados foram estabelecidos com base na proposta comercial apresentada pela empresa representante da banda "FORRÓ REAL". A definição do referencial de preços fundamenta-se nos seguintes critérios:

- Consagração do Artista: Considerando que a banda a ser contratado é amplamente reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, seus valores são ajustados conforme o mercado artístico e os padrões estabelecidos para artistas de sua relevância. O valor proposto para a contratação está em conformidade com o reconhecimento do artista no cenário musical nacional.
- Consultas a Preços de Mercado: Os valores apresentados pelo artista estão em consonância com os preços praticados no mercado artístico para apresentações de grupos musicais de porte e notoriedade semelhantes, como verificado por meio de pesquisas com outros profissionais do setor e eventos de grande porte que envolvem atrações de igual destaque.





c) Proposta Formal da Banda ou Empresário Exclusivo: A proposta formal apresentada pela banda "Forró Real" ou seu empresário exclusivo detalha o valor total para a apresentação, incluindo todos os custos relacionados ao evento, como transporte, montagem, e demais despesas necessárias para a realização da apresentação. A proposta assegura a transparência e a conformidade com os princípios da Administração Pública.

6.2. Dessa forma, os preços praticados para a contratação da banda "Forró Real" estão em consonância com os valores de mercado para artistas consagrados e com a realidade do setor artístico, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual para a contratação da Banda "Forró Real" será realizada de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta formal, e deverá observar as seguintes disposições:

a) Data e Local da Apresentação: A banda "Forró Real" se compromete a realizar a apresentação artística no evento *Tamboril Fest*, a ser realizado no dia 18 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

b) Responsabilidades do Contratante: O contratante (Município de Tamboril) se responsabiliza por providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização da apresentação, incluindo, mas não se limitando a, alojamento, alimentação e demais recursos essenciais para a realização do evento, conforme especificado no contrato e na proposta apresentada.

c) Responsabilidades do artista contratado: A banda "Forró Real" se compromete a realizar a apresentação artística com a qualidade e a pontualidade acordadas, incluindo a disponibilização de todos os músicos, equipamentos e recursos necessários para a execução do show, conforme descrito na proposta formal. A banda também deverá cumprir com todas as obrigações relativas a direitos autorais e licenças de execução pública das obras a serem apresentadas.

d) Pagamento: O pagamento será efetuado conforme as condições acordadas entre as partes, com a data, o valor total e a forma de pagamento estabelecidos no contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução financeira do evento.

e) Acompanhamento e Fiscalização: O contratante, por meio de seus representantes, poderá acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, garantindo que todas as cláusulas do contrato sejam cumpridas integralmente, especialmente no que tange à entrega dos serviços e à realização da apresentação artística conforme as condições acordadas.

9.2. O modelo de execução contratual visa assegurar que todas as partes envolvidas cumpram suas obrigações de forma clara e objetiva, promovendo a transparência e a conformidade com as normas legais e administrativas pertinentes.

9.3. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, multas, rescisão contratual e outras medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral do objeto contratual.





10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventuais inexecuções parciais ou totais.

10.2. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente anotadas as ocorrências em apostila.

10.3. As comunicações entre as partes devem ser formalizadas por escrito, salvo em casos excepcionais, quando será permitido o uso de mensagem eletrônica.

10.4. A Administração poderá convocar o representante do contratado para adotar providências que demandem cumprimento imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto e métodos de aferição dos resultados.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à apresentação artística objeto deste contrato será realizado em duas parcelas, conforme disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:

11.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será efetuada na assinatura do contrato.

11.1.2. A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total contratado, será efetuada em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação.

11.1.3. As partes concordam que o pagamento das parcelas será realizado de forma separada, porém poderá ser feita a emissão de uma única nota fiscal que poderá abranger o valor total contratado.

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo (a) contratado (a), devendo os dados bancários ser fornecidos no momento da assinatura do contrato.

11.3. O não cumprimento dos prazos de apresentação de documentação ou qualquer irregularidade constatada poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de



[Handwritten signature]



fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O futuro Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação para a execução dos serviços do objeto em tela.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

- a) 11.01.13.392.0042.2.071 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, no seguinte elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.





Tamboril
PREFEITURA



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 15 de abril de 2025.



BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br